



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE  
22 105 12025

Referência Gabinete: Ind. 034/2025

INDICAÇÃO Nº <sup>1711</sup> \_\_\_/2025

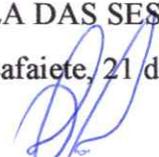
**ASSUNTO: NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI ALTERANDO O HORÁRIO DA OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA, NOS TERMOS EM ANEXO.**

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Cumprindo o papel que me foi incumbido pela população de Conselheiro Lafaiete e, tendo em vista a harmonia entre os Poderes, apresento a V. Exª, nos termos do Art. 191 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento aos cidadãos de Conselheiro Lafaiete.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 21 de maio de 2025.

  
VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

-23-Mai-2025-10:28-062212-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025

**ALTERA A LEI Nº 5.258, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010 QUE “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE HORÁRIOS DE CARGA E DESCARGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

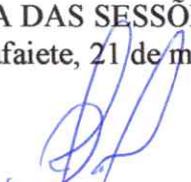
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, aprovou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 1º da referida lei que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 1º - As operações de carga e descarga de mercadorias em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete deverão ser realizadas no horário compreendido entre 8h (sete) e 12h (doze), de segunda a sexta-feira.*

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES  
Conselheiro Lafaiete, 21 de maio de 2025.

  
VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo ajudar o comércio de Conselheiro Lafaiete que é importantíssimo para a arrecadação e desenvolvimento da nossa cidade.

O horário atual é inviável para os comerciantes, pois a maioria das cargas e descargas iniciam 8h e, a prorrogação do prazo para as 12h, tem a finalidade de compensar o horário total por dia.

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade como um todo, que julgo ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, apresento o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares e desde já solicito o apoio a esta iniciativa.

**SALA DAS SESSÕES**

Conselheiro Lafaiete, 21 de maio de 2025.

**VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA**